



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 01, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 4º, da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017, e no art. 1º, VIII, alínea g, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2018, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, Carnaval – art. 62, III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, Carnaval – art. 62, III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 28 de março, Semana Santa – art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VI - 29 de março, Semana Santa – art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VII - 30 de março, Paixão de Cristo – art. 2º, da Lei nº 9.093, de 12/9/1995 (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, Tiradentes – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

X - 31 de maio, *Corpus Christi* (ponto facultativo);

XI - 11 de agosto, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil – art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil – art. 1º, da Lei nº 10.607, de

19/12/2002 (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida – art. 1º, da Lei nº 6.802, de 30/6/1980 (feriado nacional);

XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público – art. 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XV - 1º de novembro, Dia de Todos os Santos – art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo);

XVI - 2 de novembro, Finados – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVII - 15 de novembro, Proclamação da República – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVIII - 8 de dezembro, Dia da Justiça – art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo);

XIX - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro, Natal – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional); e

XXI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2018.

ROBERTO FUINA VERSIANI